



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39**

LEI N° 2.982, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ARCAR COM DESPESAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE ESTIVEREM SOB OS CUIDADOS DO MUNICÍPIO, POR MEIO DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO JOSÉ MESQUITA DE CARVALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a custear despesas relacionadas à recreação infantil, com o objetivo de atendimento das necessidades de cuidado, alimentação, vestuário, medicamentos, transporte, hospedagem e demais que forem necessárias na tutela de proteção, desenvolvimento físico, cognitivo, social e emocional de crianças e adolescentes que estiverem sob seus cuidados junto a Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes José Mesquita de Carvalho.

Art. 2º. O valor para custeio das despesas objeto desta Lei será de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, a se dar mediante repasse para conta poupança específica, de titularidade do servidor nomeado para o cargo de Diretor(a) da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes José Mesquita de Carvalho.

§1º. O repasse objeto desta Lei poderá ser realizado em caráter excepcional, para fins diversos daqueles previstos no artigo 1º, mediante transferência bancária de recurso financeiro para conta específica de titularidade de servidor nomeado para o cargo de Diretor(a) da Instituição de Acolhimento José Mesquita de Carvalho, e dá outras providências.

§2º. O repasse será para realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação mediante procedimentos dispostos na legislação de licitação, decorrente da tutela de proteção de crianças e adolescentes cujos cuidados sejam de responsabilidade do Município.

§3º. O Gestor do repasse financeiro será o servidor público municipal nomeado ao cargo de Diretor(a) da Instituição de Acolhimento José Mesquita de Carvalho, sendo este o responsável

pelo adimplemento da obrigação mediante utilização dos recursos autorizados por esta Lei.

Art. 3º. O Gestor deverá realizar a prestação de contas do repasse financeiro, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, ou primeiro dia útil subsequente, relativo ao mês anterior, mediante documentos fiscais, notas fiscais, extratos e na forma estabelecida em regulamento.

§1º. A prestação de contas, para ser admitida, deverá ser homologada, após prévia análise técnica, por ato da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º. Não homologada, parcial ou totalmente, a prestação de contas, o montante equivalente será objeto de resarcimento mediante débito no vencimento do gestor, após a instauração de processo administrativo para a apuração da responsabilidade e imposição de penalidade cabível.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou de créditos especiais, caso necessário.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei mediante Decreto, bem como poderá baixar normas e instruções necessárias à sua aplicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 03 de setembro de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 03/09/2025 às 13:19, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 08/09/2025 às 13:04, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1196786** e o código verificador **A6AC36BB**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Ilza Lima do Carmo	***.205.302-**	09/09/2025 08:38
2	Luiz Felipe Guedes da Silva	***.058.652-**	10/09/2025 07:15
3	Amilton Alves de Souza	***.992.702-**	10/09/2025 12:34

Referência: [Processo nº 27-2456/2025](#).

Docto ID: 1196786 v1

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 076/2025

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemina, colesterol total,TGO e TGP	-*
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*
07	Avaliação psicológica	-*
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

* whatsapp: 99339 1799

Protocolo 46976

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**LEI Nº 2.982, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ARCAR COM DESPESAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE ESTIVEREM SOB OS CUIDADOS DO MUNICÍPIO, POR MEIO DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO JOSÉ MESQUITA DE CARVALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a custear despesas relacionadas à recreação infantil, com o objetivo de atendimento das necessidades de cuidado, alimentação, vestuário, medicamentos, transporte, hospedagem e demais que forem necessárias na tutela de proteção, desenvolvimento físico, cognitivo, social e emocional de crianças e adolescentes que estiverem sob seus cuidados junto a Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes José Mesquita de Carvalho.

Art. 2º. O valor para custeio das despesas objeto desta Lei será de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, a se dar mediante repasse para conta poupança específica, de titularidade do servidor nomeado para o cargo de Diretor(a) da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes José Mesquita de Carvalho.

§1º. O repasse objeto desta Lei poderá ser realizado em caráter excepcional, para fins diversos daqueles previstos no artigo 1º, mediante transferência bancária de recurso financeiro para conta específica de titularidade de servidor nomeado para o cargo de Diretor(a) da Instituição de Acolhimento José Mesquita de Carvalho, e dá outras providências.

§2º. O repasse será para realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação mediante procedimentos dispostos na legislação de licitação, decorrente da tutela de proteção de crianças e adolescentes cujos cuidados sejam de responsabilidade do Município.

§3º. O Gestor do repasse financeiro será o servidor público municipal nomeado ao cargo de Diretor(a) da Instituição de Acolhimento José Mesquita de Carvalho, sendo este o responsável pelo adimplemento da obrigação mediante utilização dos recursos autorizados por esta Lei.

Art. 3º. O Gestor deverá realizar a prestação de contas do repasse financeiro, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, ou primeiro dia útil subsequente, relativo ao mês anterior, mediante documentos fiscais, notas fiscais, extratos e na forma estabelecida em regulamento.

§1º. A prestação de contas, para ser admitida, deverá ser homologada, após prévia análise técnica, por ato da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º. Não homologada, parcial ou totalmente, a prestação de contas, o montante equivalente será objeto de resarcimento mediante débito no vencimento do gestor, após a instauração de processo administrativo para a apuração da responsabilidade e imposição de penalidade cabível.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou de créditos

especiais, caso necessário.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei mediante Decreto, bem como poderá baixar normas e instruções necessárias à sua aplicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 03 de setembro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 46949

DESPACHO**PROCESSO N° 474/2024****INTERESSADA: SEMAF****ASSUNTO: COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO**

Considerando a documentação constante dos autos, **devolvo o processo para complementação pela SEMAF e pela Comissão responsável (ID 813663)**, a fim de viabilizar a análise jurídica futura de forma regular e segura.

O Chamamento Público é um instrumento administrativo para instrução da contratação direta, podendo ensejar dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Para a completa instrução do processo e posterior análise da minuta do Chamamento Público, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos e informações:

1. **Justificativa formal da necessidade e interesse público;**
2. **Laudo de avaliação de mercado** do imóvel, elaborado por profissional habilitado, dando origem a Estimativa de despesa;
3. **Definição do valor máximo de aquisição**, que poderá ser estabelecido **por metro quadrado**, respeitando a estimativa de despesa e a dotação orçamentária prevista;
4. **Manifestação contábil/orçamentária**, comprovando a existência de dotação prevista no PPA, LDO e LOA;
5. **Termo de Referência (TR);**
6. **Estudo Técnico Preliminar;**
7. **Análise de Risco;**
8. **Anexo I - Memorial descritivo dos requisitos mínimos do terreno**, que foi mencionado na minuta, mas não consta dos autos;
9. **Documentação obrigatória** prevista no Anexo II da minuta, o que também não consta na minuta.

- Declaração de inexistência de vínculo com órgão público;

- **Documentos comprobatórios** de atendimento aos

requisitos ambientais e legais.

10. **Julgamento das propostas** - incluir a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada critério, conforme art. 24, V, da Lei nº 13.019/2014;

11. **Prazo e condições de pagamento**, a ser realizado após os trâmites legais necessários;

A análise jurídica da minuta do edital e demais documentos **somente será realizada após a completa instrução do processo**, com a juntada de toda a documentação mencionada acima.

Espigão do Oeste, 01 de setembro de 2025.

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 46936

DESPACHO**PROCESSO N° 5199/2025****INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU****ASSUNTO: ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL**

Analisando o Termo de Referência, bem como a minuta do edital, observou-se que os itens 1 e 2 possuem as seguintes especificações:

- **AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL INVERTER 12.000 BTUs**
- **Características mínimas:** Ciclo: Frio; Tecnologia: Inverter; Gás Refrigerante: R410-A; Voltagem: 220 volts VAC; Sistema de Fase: Monofásico; Classificação de Eficiência Energética INMETRO: Classe A; Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 12.000; Capacidade de Refrigeração aproximada (kW/h): 3,50; Potência Elétrica Consumida aproximada - Refrigeração (W): 1.050; Vazão de Ar (m³/min): 9,00 (aproximada); Modos: Refrigear, Ventilar, Desumidificar, Automático.